



**PARECER Nº 1866, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416, DE 2024**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Dr. Jorge do Carmo, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 416, de 2024.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator



MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria dos Deputados Marina Helou, Luiz Claudio Marcolino e Eduardo Suplicy, o projeto em epígrafe objetiva “Instituir a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos - PEPSAU, no Estado.”

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 82^a a 86^a Sessões Ordinárias (de 11 a 17/06/2024), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Como consta da sua justificativa “A presente propositura olha com atenção para os problemas socioambientais urbanos e busca incentivar e fortalecer essas iniciativas por meio do reconhecimento e da remuneração pelos serviços que prestam à coletividade”, o que ganha nexo com os artigos de lei aqui citados.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 416, de 2024.

Dr. Jorge do Carmo